

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às vinte e uma horas, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião da Comissão de Justiça e Redação. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo Golo Cecilia e Marcos Roberto de Oliveira. Foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 39/2025, que denomina próprio público como Centro Esportivo de Bocha e Malha Vicente de Paula Moraes. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma tem por objetivo denominar próprio público como Centro Esportivo de Bocha e Malha Vicente de Paula Moraes. Fundamentação: Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, bem como no inciso XIX do artigo 10º da Lei Orgânica do Município, vejamos: "Art. 30 Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local..... Lei Orgânica do Município de Socorro, que assim dispõe: Artigo 10 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente: ... XIX - dar denominação aos próprios municipais e logradouros públicos. À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria. Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma tem por objetivo denominar logradouro público como Rua Maria José Cardoso Dorta." Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão o Projeto de Lei nº 61/2025, que denomina o Centro de Convivência do Idoso II, conforme específica. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma denomina o Centro de Convivência do Idoso II, conforme específica. Fundamentação: Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, vejamos: "Art. 30 Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local. À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria." Os vereadores acataram o parecer do relator. Em seguida foi distribuído para apreciação dessa comissão a Moção nº 03/2025, que manifesta repúdio ao ato da atual Administração Municipal pela retirada da placa original de inauguração da revitalização da Fonte da Pompéia. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma manifesta repúdio ao ato da atual Administração Municipal pela retirada da placa original de inauguração da revitalização da Fonte da Pompéia. À vista do exposto, sou favorável à presente matéria." Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Marcelo Golo Cecilia
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação